



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA

Processo SGPe FCEE 1103/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Jonathan Coelho	Tec. Adm	391669-3-02	jonathan@fcee.sc.gov.br
Jeisson Klein Garcia	Gerente de Apoio Operacional	677345-1-01	geapo@fcee.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), entidade vinculada à Administração Pública Estadual, cuja missão institucional é promover políticas públicas voltadas à educação especial, inclusão, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No exercício de suas atribuições institucionais, a FCEE enfrenta a **necessidade permanente de execução de atividades operacionais, técnicas e administrativas de apoio**, indispensáveis à manutenção da rotina administrativa e à continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade. Dentre essas atividades, destacam-se, entre outras, os **serviços de zeladoria, recepção, apoio técnico em informática, serviços administrativos auxiliares e correlatos**, essenciais ao funcionamento regular das unidades administrativas e ao suporte às atividades finalísticas da Fundação.

Entretanto, a ausência de pessoal suficiente ou com perfil compatível para a realização dessas funções compromete diretamente o funcionamento regular das unidades administrativas, podendo ocasionar prejuízos à produtividade institucional, à qualidade do atendimento aos cidadãos e à adequada conservação do patrimônio público. Soma-se a esse cenário a limitação do quadro próprio de pessoal, seja por insuficiência quantitativa, seja pela inexistência de cargos específicos ou pela necessidade de conhecimentos técnicos especializados. O cenário atual impõe à Administração Pública o desafio de identificar **soluções juridicamente viáveis e tecnicamente adequadas** para o atendimento dessa demanda de apoio. Considerando a **natureza contínua, frequente e especializada** dos serviços de **zeladoria, recepção, apoio técnico em informática e outros serviços auxiliares**, bem como a multiplicidade de áreas administrativas impactadas, torna-se imprescindível avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de **contratação de serviços terceirizados**, como medida adequada para suprir as demandas operacionais, técnicas e administrativas de apoio da FCEE, assegurando a continuidade das atividades institucionais, a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento estratégico da Secretaria e em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Código da demanda: **FCEE 2077;FCEE2079;FCEE1930;FCEE2081;FCEE1437;FCEE2087;FCEE1660**

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação em análise visa atender a uma demanda multifacetada dos órgãos envolvidos, relacionada à execução de atividades administrativas e operacionais essenciais, cuja natureza exige a atuação de profissionais com diferentes perfis, formações e experiências, em conformidade com as atribuições definidas na Instrução Normativa SEA nº 03/2025. Os serviços englobam funções de apoio técnico, operacional e administrativo, tais como: limpeza e conservação, copeiragem, recepção, portaria, vigilância (armada e desarmada), motorista, telefonista e apoio administrativo, observadas as necessidades institucionais e os quantitativos estabelecidos no respectivo termo de referência.

Requisitos essenciais da contratação:

- Serviços de natureza contínua, com execução indireta;
- Regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Execução contratual por empreitada por preço unitário, conforme prática consolidada em contratações dessa natureza;
- Padrões técnicos e funcionais baseados na IN SEA nº 03/2025, incluindo carga horária, atribuições, requisitos de qualificação e piso de remuneração por posto;
- Vedação à participação de consórcios, cooperativas ou empresas que não comprovem qualificação técnica compatível;
- Aplicação do IMR – Índice de Medição de Resultado, como instrumento de avaliação do desempenho da contratada e base para os pagamentos mensais;
- Obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência, aprendizes e mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme diretrizes legais e normativas;
- Atendimento às exigências legais de qualificação técnica, trabalhista, previdenciária.

Padrões mínimos de qualidade esperados:

- Atendimento integral aos requisitos técnicos da IN nº 03/2025;
- Reposição imediata dos profissionais em casos de afastamento ou ausência;
- Fornecimento de EPs, uniformes e ferramentas, com cronograma de reposição definido;
- Adoção de práticas sustentáveis no uso de materiais, descarte de resíduos e operação dos serviços.

Duração do contrato:

Propõe-se que a contratação tenha **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, quando comprovada a vantajosidade para a Administração.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUADRO COMPARATIVO DE POSTOS						
Serviço/ Posto	Contrato Anterior (CT 03/2022)		Contrato Anterior (CT 01/2023)		Nova Contratação	
	Carga Horária	Quant. Mensal do Posto	Carga Horária	Quant. Mensal do Posto	Carga Horária	Quant. Mensal do Posto
Cozinheiro	08h	11	08	11	08h	10
Encarregado nível II	08h	01	08h	01	8h	01
Office- Boy	08h	03	08h	03	X	X
Servente	08h	25	08h	25	08h	25
Zelador	08h	12	08h	12	08h	10
Telefonista	06h	02	06h	02	X	X
Recepcionista	X	X	X	X	08h	01
Apoio Administrativo nível II	X	X	X	X	08h	7
Apoio Administrativo nível III	X	X	X	X	08h	01
Auxiliar de Informática	8h	06	08h	06	08h	05
TOTAL	60		60		60	

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico realizado para a contratação dos serviços objeto deste Estudo consistiu na análise de alternativas disponíveis no setor, com o objetivo de embasar tecnicamente e economicamente a escolha da solução mais adequada à necessidade pública apresentada. A demanda abrange múltiplos perfis de serviços de apoio, conforme previsto na



Instrução Normativa SEA nº 03/2025, incluindo postos operacionais, administrativos e técnicos, com distintas jornadas de trabalho e especializações. Nesse contexto, buscou-se identificar soluções possíveis sob três vertentes: execução direta por recursos próprios, provimento de pessoal efetivo e contratação indireta por empresa especializada.

Solução 1 – Contratação de empresa especializada (terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra):

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços com alocação de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva e, quando necessário, com fornecimento de equipamentos, uniformes e insumos operacionais. Essa modelagem permite à contratada assumir as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, além da gestão dos profissionais alocados, observando os requisitos técnicos e comportamentais definidos pela Administração. Trata-se de alternativa largamente adotada na Administração Pública para atividades auxiliares e de apoio, já disciplinada pela legislação vigente, e alinhada às diretrizes da IN SEA nº 03/2025. Entre os benefícios observados, destacam-se: padronização de serviços, flexibilidade contratual, maior controle de desempenho por meio de indicadores como o IMR, especialização operacional e mitigação de riscos trabalhistas. Essa é, portanto, a alternativa com maior viabilidade técnica, jurídica e operacional para atendimento célere, regular e contínuo da necessidade identificada.

Solução 2 – Execução direta por servidores da FCEE:

Trata-se da tentativa de internalizar os serviços por meio de servidores já vinculados ao quadro das Pastas. Essa alternativa depende da compatibilidade das atribuições dos cargos efetivos com a execução direta dos serviços, além de exigir disponibilidade funcional dos servidores. Envolve risco de desvio de função, sobrecarga de trabalho e ineficiência técnica, além de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Trata-se, portanto, de solução inviável.

Solução 3 – Realização de concurso público:

Essa alternativa exigiria a criação de novos cargos efetivos específicos, com atribuições compatíveis às atividades objeto da demanda, ou o provimento de cargos atualmente inexistentes no quadro de pessoal da FCEE. Todavia, não há previsão para abertura de concursos públicos com tal finalidade, tampouco existe plano de cargos estruturados para abarcar perfis como: servente, recepcionista, apoio de administrativo nível II e III, jardineiro, zelador, entre outros. Ademais trata-se de uma medida a longo prazo, cuja implementação envolveria trâmites legislativos, impacto na folha de pessoal, necessidade de estruturação interna para supervisão direta e limitação de flexibilidade contratual. Diante disso, conclui-se a realização de concurso público não se mostra, no momento, uma alternativa viável para atendimento da demanda apresentada.

7. Comparativo das soluções

Requisitos	Solução 1 – Contratação de empresa especializada	Solução 2 – Realização dos serviços por servidores da FCEE	Solução 3 – Realização de Concurso Público
Vantajosidade econômica	Atende	Não atende	Não atende
Ganhos de eficiência Administrativa	Atende	Não atende	Não atende
Continuidade sustentável do modelo de fornecimento/serviço	Atende	Não atende	Não atende
Sustentabilidade social e	Atende	Não atende	Não atende



ambiental			
Redução de demandas trabalhistas	Atende	Não atende	Não atende

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na competência atribuída à Secretaria de Estado da Administração pela Instrução Normativa SEA nº 09/2024, que estabelece, em seu art. 9º, que:

“Cabe à Secretaria de Estado da Administração, pela sua Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, a elaboração da planilha de custos e formação de preços para identificação dos preços referenciais das licitações.”

Dessa forma, os valores referenciais utilizados neste Estudo Técnico Preliminar foram extraídos diretamente das tabelas de valores divulgadas oficialmente pela SEA, observando-se os custos médios por tipo de posto de trabalho, carga horária e atribuições, conforme previstos na IN SEA nº 03/2025 e disponível por meio do endereço eletrônico Tabela de valores.pdf - Google Drive

Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a formação de preços considerou:

- Composição de custos unitários (salários, encargos sociais, benefícios, tributos, supervisão, uniformes, EPIs e custos indiretos);
- Regime de contratação celetista com base em acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- Regime de trabalho de 6h ou 8h diárias;
- Eventual aplicação de adicionais legais (periculosidade, insalubridade, transporte, etc.);
- Custos com cobertura de ausências e substituições;
- Margem de administração e lucro conforme parâmetros de mercado.

Quanto às prorrogações futuras, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da IN SEA nº 09/2024, fica dispensada a realização de nova pesquisa mercadológica desde que observadas as seguintes condições no contrato:

- Reajuste de salários com base em acordos, convenções ou dissídios coletivos ou em decorrência de lei;
- Reajuste de insumos com base em índices oficiais previamente definidos e correlacionados ao setor econômico;
- Manutenção de valores contratados iguais ou inferiores aos limites fixados pela tabela oficial da SEA.

Item	Nomenclatura Do Posto (Conforme IN 03/2025/SEA) + Carga Horária + Cidade	Quant. Mensal	Quant. Total De Postos*	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total**
01	Apoio Administrativo nível II – 8h – São José	7	168	R\$ 10.713,45	R\$ 74.994,15	R\$ 1.799.859,60
02	Apoio Administrativo nível III – 8h – São José	01	24	R\$ 13.101,32	R\$ 13.101,32	R\$ 314.431,68
03	Auxiliar de informática – 8h – São José	05	120	R\$ 13.461,94	R\$ 67.309,70	R\$ 1.615.432,80
04	Recepcionista – 8h – São José	01	24	R\$ 5.813,31	R\$ 5.813,31	R\$ 139.591,44



05	Cozinheiro - 8h – São José	10	24	R\$ 5.813,31	R\$ 58.133,10	R\$ 1.395.194,40
06	Servente – 8h – São José	25	600	R\$ 6.420,86	R\$ 160.521,50	R\$ 3.852.516,00
07	Zelador – 8h – São José	10	240	R\$ 7.546,64	R\$ 75.466,40	R\$ 1.811.193,60
08	Encarregado nível II – 8h – São José	01	12	R\$ 9.912,90	R\$ 9.912,90	R\$ 237.90,60
TOTAL		60	1.234		R\$ 465.252,38	R\$ 10.928.219,52

*Quantidade total de postos = quantidade mensal de postos multiplicado pela quantidade de meses do contrato (x24).

**Valor total de postos = valor total mensal de postos multiplicado pela quantidade de meses do contrato (x24).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada para o atendimento da demanda consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme os perfis funcionais, quantitativos e requisitos técnicos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar, em observância à Instrução Normativa SEA nº 03/2025 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal modalidade revela-se tecnicamente idônea e juridicamente sustentável, porquanto os serviços demandados — zeladoria, recepção, suporte técnico em informática e atividades administrativas de apoio — ostentam natureza operativa, técnica e acessória, não integrantes das competências finalísticas da Fundação Catarinense de Educação Especial. A execução direta pelo quadro funcional próprio mostra-se impraticável, ante as restrições quantitativas e qualitativas de pessoal, a ausência de estrutura orgânica específica e a imperiosa necessidade de provisão contínua, qualificada e imediatamente substituível.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da força de trabalho, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, substituições, administração de encargos trabalhistas e fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta-se mais vantajosa para a Administração, ao permitir a diluição de custos indiretos, tais como equipamentos, uniformes, treinamentos e encargos periódicos, além de reduzir custos administrativos relacionados à gestão direta de pessoal, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

A solução escolhida garante, ainda:

- Flexibilidade operacional, permitindo adesões conforme a necessidade específica e a dotação orçamentária de cada órgão participante;
- Eficiência administrativa e ganho de escala, decorrentes da contratação conjunta e da padronização dos serviços;
- Compatibilidade técnica e jurídica com as diretrizes da legislação vigente e com a política estadual de gestão de terceirizações, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEA nº 03/2025.

Todos os postos previstos nesta contratação serão reunidos em lote único, com o objetivo de garantir eficiência na gestão contratual, padronização dos serviços e economicidade. Essa estratégia possibilita a centralização do relacionamento com a contratada, a unificação dos mecanismos de controle de desempenho e a redução da sobreposição de estruturas



administrativas e operacionais.

A adoção do lote único evita a fragmentação contratual, que poderia reduzir o ganho de escala e aumentar os custos indiretos da Administração. Ademais, permite a racionalização do uso de supervisores e equipes de apoio da contratada, favorecendo a qualidade e a uniformidade dos serviços.

Condições Operacionais e Logísticas

Vistoria técnica facultativa, agendada até o penúltimo dia útil pré sessão pública. Obrigatória observância às cotas legais para pessoas com deficiência, aprendizes e mulheres em vulnerabilidade.

Formalização por contrato administrativo de 24 (vinte e quatro) meses iniciais, prorrogável por iguais e sucessivos períodos (arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021). Repactuação ou revisão contratual em até 30 (trinta) dias por fatos desequilibrantes (art. 134). Fiscalização via Indicadores de Medição de Resultados (IMR) previamente definidos.

Qualificação da Contratada

Exige-se Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado global. Qualificação técnico-operacional por atestados de serviços análogos contínuos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos postos, executados satisfatoriamente em até 3 (três) anos (art. 67, §§ 2º e 5º, Lei nº 14.133/2021), garantindo capacidade compatível e atenuando riscos à execução.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação será realizada sem parcelamento, ou seja, por meio de lote único, compreendendo todos os postos de trabalho definidos neste Estudo Técnico Preliminar, cuja execução atenderá de forma centralizada os órgãos localizados na região da Grande Florianópolis. A opção pela não divisão do objeto em lotes distintos está tecnicamente justificada pela homogeneidade da natureza dos serviços contratados, pela necessidade de padronização na execução e fiscalização e pela vantajosidade operacional e administrativa de se centralizar a contratação em um único fornecedor. A contratação em lote único permite otimizar o uso de estruturas de apoio (como supervisão local, canais de comunicação e atendimento), além de facilitar a fiscalização técnica, o controle de desempenho (ex. aplicação do IMR) e a responsabilização da contratada. Além disso, todos os postos a serem contratados dizem respeito a serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pelos mesmos critérios jurídicos, econômicos e funcionais definidos pela IN SEA nº 03/2025, o que reforça a unidade do objeto e afasta a necessidade de fracionamento. Ressalta-se, por fim, que a concentração dos serviços em um único lote não restringe a competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas de porte suficiente para atender à totalidade da demanda apresentada, sem prejuízo do atendimento às exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas em lei.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento de atividades de apoio técnico, administrativo e operacional nos órgãos públicos situados na região da Grande Florianópolis. Após análise dos contratos atualmente vigentes e dos planejamentos institucionais dos órgãos participantes, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes ou que condicionem a execução do objeto proposto neste ETP.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Deverão ser adotadas, antes da celebração dos contratos decorrentes da futura **licitação**, as seguintes providências administrativas por parte da Administração:

- Designação formal do fiscal do contrato e, quando necessário, da equipe de apoio à fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de nota de dotação orçamentária compatível com o valor estimado da contratação, assegurando a disponibilidade financeira previamente à assinatura do contrato;
- Confirmação das condições físicas e logísticas necessárias ao início da execução contratual, tais como postos de trabalho, acessos físicos, equipamentos, sistemas, identificação, entre outros;
- Inserção da contratação nos sistemas oficiais de controle e gestão aplicáveis (ex.: SIGEF/SC, SEF/SC, entre outros);
- Apresentação da garantia de execução contratual pela empresa adjudicatária, conforme previsto no edital da licitação e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada sob qualquer das modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo abranger os riscos operacionais e trabalhistas típicos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação são considerados de baixa magnitude, visto que se trata de uma prestação de serviços de apoio administrativo e operacional. No entanto, a execução das atividades de limpeza, conservação e preparo de alimentos (envolvendo os postos de Servente, Zelador e Cozinheiro) pode gerar resíduos sólidos e consumo de recursos hídricos e energéticos.

Como medidas mitigadoras, a Administração exigirá que a contratada oriente seus profissionais para o uso racional de água e energia elétrica nas dependências da FCEE. Além disso, a execução dos serviços de limpeza e zeladoria deverá priorizar o uso de produtos biodegradáveis e técnicas que minimizem o desperdício, em observância às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública. No setor de alimentação, deverá ser adotada a segregação correta dos resíduos orgânicos e recicláveis, mitigando o impacto do descarte inadequado de materiais. Tais medidas visam alinhar a execução contratual aos princípios de governança estabelecidos na Instrução Normativa SEA nº 03/2025.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos com esta contratação focam, primordialmente, na manutenção da continuidade do serviço público essencial prestado pela FCEE, evitando a paralisação de atividades de apoio administrativo, técnico e pedagógico voltadas ao público-alvo da educação especial. Busca-se alcançar a eficiência operacional mediante a alocação de 60 postos de trabalho qualificados, garantindo que o fluxo das operações pedagógicas e administrativas não seja comprometido pela impossibilidade jurídica de manter o contrato anterior.

Sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento de recursos, a contratação objetiva a seleção de uma proposta que observe rigorosamente os parâmetros de formação de preços da Instrução Normativa SEA nº 09/2024 e as diretrizes de governança da Instrução Normativa SEA nº 03/2025. Com isso, pretende-se assegurar que o dispêndio financeiro esteja alinhado aos preços de mercado, promovendo a qualidade dos serviços prestados através do regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Em suma, o resultado esperado é a estabilidade das atividades institucionais durante o período necessário para o processamento de uma nova licitação regular, resguardando o interesse público e a integridade das operações da Fundação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente adequada, viável e razoável para o atendimento da necessidade da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). A viabilidade da solução sustenta-se na obrigatoriedade de garantir a continuidade do serviço público, uma vez que a atual prestadora de serviços, vinculada ao Contrato nº 001/2023, encontra-se em situação de irregularidade fiscal, circunstância que impõe o dever legal de substituição, a fim de evitar a paralisação de atividades essenciais.

Diante desse cenário, e considerando a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual com a atual contratada, a FCEE viu-se obrigada a realizar contratação direta, formalizada por meio do processo SGPe FCEE nº 912/2026, como medida necessária e excepcional para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à Administração.

São José, 16 de março de 2026.

Jeisson Klein Garcia
Gerente da Geapo
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5MI3Z330**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATHAN COELHO (CPF: 059.XXX.089-XX) em 16/03/2026 às 17:00:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:05 e válido até 13/07/2118 - 14:10:05.

(Assinatura do sistema)



JEISSON KLEIN GARCIA (CPF: 003.XXX.569-XX) em 16/03/2026 às 17:19:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:31 e válido até 13/07/2118 - 14:08:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNFRV80MjY3XzAwMDAxMTAzXzExMDNfMjAyNi81TUkzWjMzTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCEE 00001103/2026** e o código **5MI3Z330** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.